

U.P.A. - UNIÃO PORTUGUESA DE AIKIDO

ESTATUTOS

1º

Denominação, Natureza e princípios

A **U.P.A. - UNIÃO PORTUGUESA DE AIKIDO**, doravante designada por **U.P.A.**, é uma associação de direito privado de fim não lucrativo, cujo objecto e interesse é a promoção, prática e divulgação (cultural e desportiva) da Arte japonesa denominada Aikido (**Ai**-União **Ki**-Energia e **Do**-Via), tal como criada e desenvolvida pelo seu fundador, O' Sensei Morihei Ueshiba.

2º

Sede e âmbito

A **U.P.A.** tem sede na Rua Afonso Lopes Vieira, nº58, 6ºEsquerdo-Frente, freguesia de Campo Grande, distrito e concelho de Lisboa, e é constituída por tempo indeterminado, desenvolvendo a sua actividade em todo o território nacional.

3º

Objectivos

São objectivos da **U.P.A.**, nomeadamente:

- a) Desenvolver e divulgar, através de iniciativas de âmbito desportivo, cultural e recreativo, a modalidade e a prática da arte marcial Aikido;
- b) Prestar assistência aos associados no âmbito das actividades por estes desenvolvidas que se coadunem com o fim prosseguido nos presentes estatutos.

4º

Composição

A **U.P.A.** é composta por todos os seus associados, qualidade que se adquire dentre pessoas, colectivas ou individuais, que sejam como tal admitidos, mediante deliberação da Direcção.

5º

Qualidades de sócios

A Associação possui dois tipos de associados:

- a) Ordinários, entendidos como pessoas singulares ou colectivas, os quais pagam quota anual;
- b) Honorários ou de Mérito, entendidos como pessoas singulares ou colectivas que, pelo seu reconhecido mérito, valor e conduta em prol da **U.P.A.** e do Aikido, sejam assim declarados em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, estando isentos do pagamento de quaisquer quotas;

Art. 6º

Dos direitos

1. Constituem direitos dos associados, nomeadamente:

- a) Frequentar os eventos organizados pela associação;
- b) Tomar parte nas **Assembleias-Gerais**;
- c) Votar quaisquer deliberações, eleger e ser eleito ou nomeado;
- d) Requerer, nos termos legais, a convocação de **Assembleias-Gerais** Extraordinárias;
- e) Examinar as contas, os documentos e os livros relativos às actividades da associação, nos 15 dias que precedem a **Assembleia-Geral** Ordinária;
- f) Propor a admissão de novos associados;
- g) Pedir a sua própria demissão.

2. Os direitos consignados nas alíneas c) e d) no número anterior só respeitam a quem cumulativamente seja associado há mais de um ano, tenha mais de 18 anos de idade e esteja em condição devidamente regularizada perante a associação.

3. O preceituado no número anterior não se aplica aos associados fundadores nem quando haja deliberação em contrário da **Direcção**, sendo fundadores os associados que atendam à primeira **Assembleia-Geral** e/ou ao acto de constituição da **U.P.A.** .

7º

Dos deveres

São deveres dos associados para com a **U.P.A.**, designadamente:

- a) Honrar a sua qualidade de associados;
- b) Cumprir os Estatutos e os Regulamentos internos;
- c) Pagar pontualmente as quotas e outras contribuições;

- d) Prestar toda a colaboração que lhe seja solicitada;
- e) Manter um dever especial de correcção e urbanidade em todas as actividades atinentes à associação;
- f) Representar com dignidade a Associação quando para tal forem designados pela **Direcção**, actuando de harmonia com a linha definida por esta;
- g) Comunicar imediatamente à **Direcção** qualquer alteração dos seus dados pessoais.

8º

Elenco de órgãos e mandato

1. Constituem órgãos associativos a **Assembleia-Geral**, a **Direcção** e o **Conselho Fiscal**, eleitos pelos associados mediante a apresentação de listas de membros efectivos e suplentes, para mandatos de 2 anos.

2. São órgãos associativos não elegíveis o **Conselho de Cintos Negros** e a **Comissão Técnica**.

9º

Composição da Assembleia

1. A **Assembleia-Geral** é o órgão deliberativo da Associação e é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos estatutariamente consagrados, cujo funcionamento é assegurado pelos elementos de uma Mesa eleita nos termos do artigo anterior.

2. A **Mesa da Assembleia-Geral** é composta de três associados, entre os quais um *Presidente*, um *Vice-Presidente*, e um *Secretário*, a quem compete dirigir as reuniões da Assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 10º

Competência e funcionamento

1. A competência da **Assembleia-Geral** e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente nos artigos 170º e 172º a 179º.

2. É permitida a convocação da **Assembleia-Geral** mediante publicação *online* do respectivo aviso nos termos legalmente previstos.

3. A convocação de Assembleias-Gerais Extraordinárias é feita pela **Direcção** e a solicitação da **Comissão Técnica**, sempre que tal for necessário, sendo obrigatória a

convocação de uma Assembleia-Geral Ordinária anual para aprovação do balanço onde constará obrigatoriamente a rubrica “outros assuntos de interesse”.

11º

Da Direcção

1. A **Direcção** é o órgão colegial executivo a quem compete a gerência social, administrativa e financeira da **U.P.A.** , e é composta por um número ímpar de titulares, no mínimo de três, entre os quais um *Presidente* , um *Vice-Presidente* , um *Tesoureiro* e os demais *Vogais* .

2. A representação da **U.P.A.** , em juízo e fora dele, cabe ao *Presidente* da **Direcção** , e na sua ausência ou impossibilidade, ao *Vice-Presidente* , sem prejuízo de designação de outrem pela **Direcção** .

3. A forma de funcionamento da **Direcção** é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil vinculando-se perante terceiros com as assinaturas de dois dos seus titulares.

12º

Do Conselho Fiscal

O **Conselho Fiscal** é o órgão fiscalizador das contas da Associação, e é constituído no mínimo por um *Presidente* , um *Relator* e um *Secretário* que devem para o efeito elaborar um relatório anual a submeter à **Assembleia-Geral** .

13º

Do Conselho de Cintos Negros

1. O **Conselho de Cintos Negros** é o órgão de análise e consulta da **U.P.A.** , composto pelos associados que possuam a graduação mínima de 1º Dan, os quais podem livremente como tal reunir para emitir quaisquer sugestões e propostas aos demais órgãos, bem como dar o seu parecer à **Direcção** , sobre todos os assuntos e matérias que esta lhe submeta.

2. A sua forma de funcionamento será estipulada em Regulamento Interno, a aprovar em **Assembleia-Geral** .

14º

Da Comissão Técnica

1. A **Comissão Técnica** é composta de um mínimo de 3 elementos, entre os quais um *Responsável Técnico Nacional* e demais *Comissários* por este nomeados, a quem cabe

deliberar sobre as questões técnicas e pedagógicas inerentes à prática do Aikido, aplicando-se a este órgão, com as necessárias adaptações, o disposto no art. 171º do Código Civil.

2. O *Responsável Técnico Nacional* é nomeado pela **Direcção** mediante parecer prévio do **Conselho de Cintos Negros**, uma vez escolhido dentre os associados mais graduados que aceitem o cargo.

3. A elaboração de um Regulamento Técnico, onde além do mais conste a forma de atribuição de graduações, é da competência da **Comissão Técnica**, coadjuvado pela **Direcção** e sujeito a aprovação pela Assembleia, necessariamente precedido de parecer do **Conselho de Cintos Negros**

15º

Das Receitas

São designadamente receitas da **U.P.A.** as provenientes de:

- a) Jóias de inscrição;
- b) O produto das quotizações definidas por **Assembleia-Geral**;
- c) Rendimentos de bens próprios da associação e as receitas das actividades associativas;
- d) Liberalidades e subsídios aceites pela associação;
- e) Outros eventuais rendimentos não abrangidos pelas alíneas anteriores.

16º

Das despesas

Para além das que lhe forem legalmente impostas ou expressamente autorizadas pela **Assembleia-Geral**, são nomeadamente despesas da **U.P.A.** as resultantes de:

- a) Expediente, administração e representação;
- b) Publicações técnicas e publicidade;
- c) Aquisição de materiais relacionados com os seus objectivos;
- d) Organização de eventos;
- e) Encargos resultantes de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- f) Outros encargos necessários à prossecução dos seus fins ou objectivos.

Art. 17º

Extinção da Associação

No caso de extinção da associação, competirá à **Assembleia-Geral** deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

18º

Integração de Lacunas

A **U.P.A.** rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos, e em tudo o que não estiver expressamente regulado, estes sempre em obediências aos princípios gerais de Direito e demais legislação em vigor.

19º

Violação da Lei

Qualquer disposição destes estatutos que viole lei imperativa posterior considerar-se-á revogada a partir do momento de entrada em vigor da mesma lei.